

Mensagem Nº 16/2026

Ao Exmo. Senhor
Tito Líbio Dias
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População LGBTQIAPN+, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Bom Jesus/PB, estabelecendo princípios, diretrizes, ações e mecanismos de implementação”**.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a efetivação do direito fundamental à saúde à população LGBTQ+ no âmbito do Município de Bom Jesus/PB, em conformidade com os princípios constitucionais e as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Entretanto, a população LGBTQ+ historicamente enfrenta barreiras estruturais no acesso aos serviços de saúde, decorrentes de práticas discriminatórias, ausência de preparo institucional e invisibilidade de suas demandas específicas. Tal cenário compromete a efetividade do princípio da equidade, um dos pilares do SUS.

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que a orientação sexual e a identidade de gênero são expressões da dignidade da pessoa humana, sendo vedada qualquer forma de discriminação, conforme decidido na ADO nº 26 e no MI nº 4733.

Além disso, a Política Nacional de Saúde Integral LGBTQ+, instituída pelo Ministério da Saúde, reconhece a necessidade de ações específicas voltadas à promoção da saúde dessa população, o que legitima a atuação dos entes municipais na implementação de políticas públicas complementares.

No âmbito da competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de saúde, o que inclui a adoção de medidas que promovam o atendimento humanizado e inclusivo.

A presente proposição não cria obrigações incompatíveis com a estrutura administrativa municipal, mas sim organiza e qualifica os serviços já existentes, promovendo eficiência, equidade e respeito aos direitos fundamentais.



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb



Por fim, a integração desta política com a Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana fortalece a transversalidade das ações públicas, garantindo maior efetividade na implementação das medidas propostas.

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância jurídica, social e administrativa do presente Projeto de Lei, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2026.

Atenciosamente,

Denise B. M. B. Pereira

Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 [@prefeituradebomjesusp](https://www.instagram.com/prefeituradebomjesusp)

PROJETO DE LEI Nº ___ /2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População LGBTQIAPN+, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Bom Jesus/PB, estabelecendo princípios, diretrizes, ações e mecanismos de implementação.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL BOM JESUS o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da População LGBTQIAPN+, com o objetivo de garantir o acesso universal, integral, equânime e humanizado às ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bom Jesus/PB.

§1º A Política de que trata esta Lei integra o conjunto de políticas públicas de saúde do Município, observando as diretrizes nacionais do SUS.

§2º A execução da Política observará a articulação intersetorial entre os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – população LGBTQIAPN+: conjunto de pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e outras identidades de gênero e orientações sexuais diversas;

II – identidade de gênero: vivência interna e individual do gênero, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento;

III – orientação sexual: atração afetiva, emocional ou sexual por pessoas de um ou mais gêneros;

IV – discriminação: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha por finalidade ou efeito anular ou restringir direitos;

V – atendimento humanizado: aquele que respeita a dignidade, identidade e autonomia do usuário.

Art. 3º - A Política Municipal de Saúde da População LGBTQIAPN+ reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – Dignidade da pessoa humana;

II – universalidade de acesso aos serviços de saúde;

III – integralidade da atenção;

IV – equidade na prestação dos serviços;

V – respeito à diversidade e à autodeterminação;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

VI – laicidade do Estado;

VII – combate à discriminação institucional.

Art. 4º - São diretrizes da Política:

I – Promoção da saúde integral da população LGBTQIAPN+;

II – redução das desigualdades em saúde;

III – qualificação do atendimento no SUS municipal;

IV – produção, sistematização e divulgação de informações em saúde;

V – incentivo à participação social;

VI – articulação com políticas públicas de educação, assistência social e direitos humanos.

Art. 5º - O Município assegurará à população LGBTQIAPN+, no âmbito da rede pública municipal de saúde:

I – Atendimento digno, respeitoso e livre de discriminação;

II – uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero em todos os atos do atendimento;

III – acesso igualitário a serviços, programas e ações de saúde;

IV – acolhimento qualificado nas unidades de saúde;

V – garantia de privacidade, confidencialidade e sigilo das informações;

VI – acesso à informação clara e adequada sobre serviços disponíveis.

Art. 6º - As unidades de saúde da rede municipal deverão adotar protocolos de atenção que contemplem as especificidades da população LGBTQIAPN+, incluindo, entre outros:

I – Atenção à saúde mental, com foco na prevenção do sofrimento psíquico decorrente da discriminação;

II – ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs);

III – promoção da saúde sexual e reprodutiva;

IV – acolhimento e encaminhamento adequado nos casos de violência;

V – acompanhamento em processos de afirmação de gênero, nos limites da competência municipal e da rede SUS;

VI – atenção integral à saúde da população trans.

Art. 7º - Os serviços de saúde deverão garantir ambiente institucional inclusivo, mediante:

I – Adequação de formulários e sistemas de cadastro;

II – utilização de linguagem respeitosa;

III – adoção de práticas de acolhimento humanizado;

IV – combate a condutas discriminatórias por parte de servidores.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá a formação inicial e continuada dos profissionais da rede municipal de saúde, contemplando:

I – Direitos humanos e diversidade;



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

- II – saúde da população LGBTQIAPN+;
- III – práticas de acolhimento humanizado;
- IV – enfrentamento à discriminação institucional.

Art. 9º - O Município desenvolverá mecanismos de monitoramento e avaliação da Política, incluindo:

- I – coleta e análise de dados;
- II – indicadores de acesso e qualidade do atendimento;
- III – registro de ocorrências de discriminação;
- IV – relatórios periódicos de avaliação.

Art. 10º - A Política será implementada de forma integrada entre:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal da Mulher e Diversidade Humana;
- III – demais órgãos e entidades públicas.

Art. 11º - O Município poderá firmar parcerias com:

- I – órgãos estaduais e federais;
- II – instituições de ensino e pesquisa;
- III – organizações da sociedade civil.

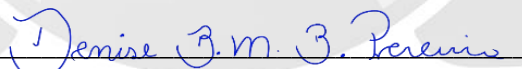
Art. 12º - Fica assegurada a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação da Política.

Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2026.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

5 DE NOVEMBRO DE 1963



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb